



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.941 =

Autoriza a Participação do Município de Araxá,
na Associação dos Municípios da Microrregião
do Planalto de Araxá.-

O povo do Município de Araxá, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Araxá decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição de Estado de Minas Gerais e o artigo 185 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, 1% (um por cento) da receita arrecadada no ultimo exercício, como contribuição referente à sua participação na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da associação dos Municípios da Microrregião, conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, autorizado a reter das parcelas do ICM ou FPM que se destinam ao Município mensalmente através de duodécimos a importância correspondente à contribuição municipal para Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá.

Parágrafo Primeiro - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação ao Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, para fins de que trata a presente Lei.

Artigo 4º - Constitui recurso financeiro para atender o dispositivo na Lei o proveniente de anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 04 de Janeiro de 1.985

KLEBER PEREIRA VALERIANO - Prefeito Municipal

DR. FABIO VICENTE DE PAIVA - Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.542 de 05 de Dezembro de 2013.

Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, para constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o ingresso do Município de Araxá no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA e fica RATIFICADO, sem ressalvas, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES subscrito pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º- O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscreveram.

Art. 3º- Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

